**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) Fundação Oswaldo Cruz E A EMPRESA AZ3 Construtora de Obras Ltda-ME

A União, por intermédio da **Fundação Oswaldo Cruz**, com sede na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Unidade **Instituto Carlos Chagas - ICC a Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775 CEP: 81350-010 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - Paraná**, neste ato representado pelo Dr. BRUNO DALLAGIOVANNA MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 01/08/2017, publicada no D.O.U de 02 de agosto de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.455.347.33 portador da RNE nº V282170P, e a **AZ3 Construtora de Obras Ltda - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.405.402/0001-09**, sediado na Rua Cadete Reno Guido Longo Junior nº 30, Bairro Boqueirão - Curitiba-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo SR. Jorge Zukovski, portador da Cédula de Identidade nº 1.168.187, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 297,720,609-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **25028.000028/2017-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 42/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **confeção e instalação, com materiais e mão de obra inclusos, de gradis de proteção para os equipamentos de refrigeração instalados no Biotério e Piso Técnico do bloco C do Instituto Carlos Chagas – ICC (FIOCRUZ-PR)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

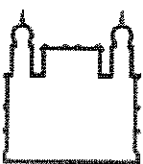
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Qtde. | Valor (R\$) |
|------|--|-------|--------------|
| 1 | Gradil de Proteção – Biotério: Serviço de confeção e instalação, com materiais e mão de obra inclusos, de 71 m ² de grade metálica, tipo gradil, malha padrão Copel ou outra com largura de malha não superior a 7cm, podendo ser modular, em arame de aço com resistência mínima de 80 kgf/mm ² , com revestimento de poliéster aplicado eletrostaticamente e postes em tubo de aço galvanizado, fixados com parafusos sextavados de inox; altura de 2,15 m e, no máximo, 2,00 m de largura de distância entre um poste e outro. Para o perímetro de 33 metros, aproximadamente, ao redor dos chillers e bombas do sistema de refrigeração e tratamento de ar do Prédio do Biotério, mais uma porta de folha dupla de 2,00 m de largura, totalizando aproximadamente 71 m ² . Com garantia mínima de 01 (um) ano sobre os materiais fornecidos e os serviços executados. | 01 | R\$ 8.870,00 |
| | Gradil de Proteção - Piso Técnico Bloco C: Serviço de confeção e instalação, com materiais e mão de obra inclusos, de 83 m ² de grade metálica, tipo gradil, malha padrão Copel ou outra com largura de malha não superior a 7cm, podendo ser modular, em arame de aço com resistência mínima de 80 | | R\$ 9.850,00 |

BA

100

**FIOCRUZ - PARANÁ**
Instituto Carlos Chagas

| | | |
|---|--|--|
| kgf/mm ² , com revestimento de poliéster aplicado eletrostaticamente e postes em tubo de aço galvanizado, fixados com parafusos sextavados de inox; altura de 2,15 m e, no máximo, 2,00 m de largura de distância entre um poste e outro. Para o perímetro de 36,5 metros, aproximadamente, ao redor dos equipamentos de refrigeração e tratamento de ar (UTA's), mais seus respectivos painéis de força e automação, no piso técnico do ICC/Bloco C, mais uma porta de folha dupla de 2,00 m de largura, totalizando aproximadamente 83 m ² . Com garantia mínima de 01 (um) ano sobre os materiais fornecidos e os serviços executados. | | |
| Valor Total do Contrato: R\$ 18.720,00 | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06 / 12 / 2017 e encerramento em 05 / 04 / 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **254420**

Ação: **2000**

Fonte: **6151000000**

Programa de Trabalho: **10.571.2015.8315.0001**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

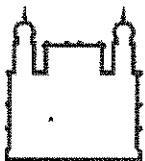
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

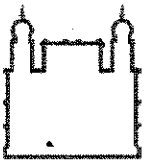
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

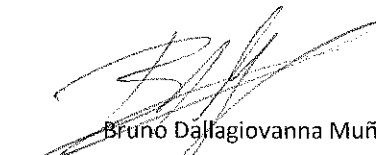
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Curitiba/PR** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.


Bruno Dallagiovanna Muñiz
Diretor do Instituto Carlos Chagas – Fiocruz/PR
Responsável legal da CONTRATANTE

Bruno Dallagiovanna Muñiz
Diretor
M.º. Sape 1555795
Instituto Carlos Chagas - ICC
Fiocruz-PR


Jorge Zukovski
Diretor
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leticia Cruzetta

CPF: 021.699.269-92

Nome:

CPF: